

PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - CE
CONTRATO: 20240219
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE VILA RAYOL NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PA.
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.
CONTRATADA: C L CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alteração contratual do endereço.

O pedido foi informado pela Contratada através de Ofício, com a seguinte informação:

- **Alteração do endereço - Onde se lê:** Tv. 13 de Maio, 1189, Bela Vista, Itaituba - PA, CEP: 68180-635. **Leia-se:** R Riomar Tapajós Virgulino Lages, nº 1054, Bom Remédio, Itaituba - PA, CEP: 68180-430.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)"

Assim, a alteração acima elencada não afeta o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que a alteração e por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 11 de abril de 2025.



**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964**